

1. **Processo n.:** RLA-16/00058415
2. **Assunto:** Auditoria ordinária para verificação da regular manutenção e execução das rotinas a que está adstrito legalmente o instituto
3. **Responsável:** Kelly Marise Witt Mirek
Procuradores constituídos nos autos:
Cleber Odorizzi e outros – Odorizzi Advocacia e Consultoria Jurídica (de José Heraldo Schritke)
Antônio H. Koaski Passarelli (de Waldir Venturi e Julmar Marcos Zerger)
4. **Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI
5. **Unidade Técnica:** DMU (DGE)
6. **Acórdão n.:** 0318/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Auditoria ordinária para verificação da regular manutenção e execução das rotinas a que está adstrito legalmente o Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis - IPMI;
Considerando que foi procedida à audiência da Responsável;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI -, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, os atos e procedimentos relacionados nos itens seguintes desta deliberação.

6.2. Aplicar à Sra. **Kelly Marise Witt Mirek**, já qualificada nos autos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), a multa no valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), em face da ausência de cobrança dos acréscimos legais devidos em função do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao IPMI, em desacordo com o que dispõem os arts. 17 e 18 da Lei (municipal) n. 53/2002 (item 2.3 do **Relatório DMU n. 753/2016**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar.

6.3. Recomendar ao atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis – IPMI - a adoção de providências para a prevenção e correção das deficiências apontadas nos itens 2.3 e 2.4 do **Relatório de Reinstrução DMU n. 877/2017**.

6.4. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Itaiópolis a adoção de providências:

6.4.1. para assegurar o regular funcionamento dos Conselhos Fiscal e Administrativo do IPMI, assim como o cumprimento de suas obrigações legais (itens 2.1, 2.2 e 2.5 do Relatório DMU n. 877/2017);

6.4.2. no sentido de equacionar atuarialmente seu regime próprio de previdência (item 2.7 do Relatório DMU n. 877/2017).

6.5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Responsável nominada no item 3 desta deliberação, aos Srs. Gervásio Uhlmann, José Heraldo Schritke, Julmar Marcos Zerger, Lauro João Taborda e Waldir Venturi e aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Itaiópolis e do Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n.: 42/2019

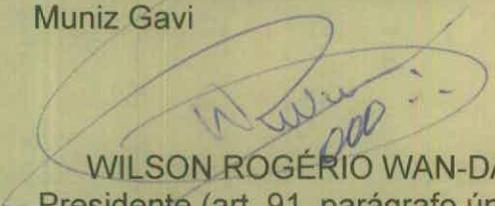
8. Data da Sessão: 01/07/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

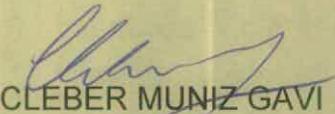
10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

11. Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente (art. 91, parágrafo único, da
LC n. 202/2000)



CLEBER MUNIZ GAVI

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-geral do Ministério Público de Contas/SC